DIRIBAS

Diário Oficial De Ribas Do Rio Pardo-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

Ouvidoria: 67 9 9606-1175 diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 770 - Segunda-feira, 29 de abril de 2024

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.415, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar Termo Aditivo em parceria na modalidade de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Lar do Idoso Paulo de Tarso e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo Aditivo de parceria na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil Lar do Idoso Paulo de Tarso, sem fins lucrativos com seu estatuto Social registrado sob n°.149/2003, livro A – 14 em 14/11/2003, perante o 4°. Cartório da Comarca de Três Lagoas – MS, situada na Avenida Goiás, 1323, Bairro Nova Estrela, em Selvíria – MS pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 01.561.547/0001-29.

Art. 2°- A parceria objetiva a internação de Idosos de Ribas do Rio Pardo, com idade igual ou superior a 60 anos, em estado de abandono ou sem condições de prover a própria subsistência, satisfazendo as suas necessidades de moradia, alimentação, higiene, saúde e convivência social, em regime de internato, na forma asilar.

Art. 3°- O valor total desse repasse será no valor de R$ 254.161,20 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e vinte centavos), com repasses mensais de R$ 21.180,10 (vinte e um mil, cento e oitenta reais e dez centavos) destinados à internação de 5 (cinco) idosos, no período de maio/2024 à abril/2025.

Art. 4°- Os valores serão repassados mensalmente mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5°- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6°- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização da Sociedade Civil Lar do Idoso Paulo de Tarso.

Art. 7°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 26 de abril de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.